LEI Nº 1.885, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA O PERÍODO DE 1991 A 1994.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Anápolis, para o período de 1991 a 1994, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada orçamento anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as diretrizes estipuladas para os seguintes setores:

I – LEGISLATIVO

II – JUDICIÁRIO

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

IV – SOCIAL

a) Educação e Cultura
b) Desporto e Lazer
c) Saúde
d) Meio-Ambiente
e) Assistência Social
f) Habitação
g) Segurança

V – INFRA-ESTRUTURA URBANA

a) Sistema Viário
b) Urbanização
c) Iluminação
d) Transporte
e) Meio-Ambiente
f) Serviços de Utilidade Pública
g) Obras Públicas

VI – TRANSPORTE

a) Estradas Vicinais

VII – ECONÔMICO
a) Agricultura
b) Indústria, Comércio e Serviços

Art. 3º. O poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, na medida do necessário e/ou conveniente, no que se relacione aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de setembro de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO